



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.046/2026

de 24 de agosto de 2026.

“Institui o Comitê Intersectorial do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Capela do Alto e define sua composição, competências e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe confere o Inciso VII do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever prioritário e absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que dispõe sobre a proteção integral e reconhece a criança em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando os ditames da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que impõe ao Poder Público o dever de formular planos específicos para essa faixa etária, consolidando a obrigatoriedade de elaboração do PMPI;

Considerando a instituição da Política Nacional Integrada da Primeira Infância por meio do Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que visa promover a coordenação intersectorial e articulada das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil entre os entes federativos,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica instituído o Comitê Intersectorial do PMPI, com a finalidade de coordenar, executar e supervisionar os processos de diagnóstico, elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º — Em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida e desenvolvimento do ser humano, constituem áreas prioritárias para orientar as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

o lazer, o esporte, os espaços e o meio ambiente, a prevenção de acidentes e a proteção contra toda forma de violência.

Art. 3º — Compete ao Comitê Intersetorial do PMPI:

I – Elaborar um diagnóstico situacional da primeira infância no território municipal, assegurando a escuta qualificada das crianças e a realização de consulta pública à sociedade civil, em especial das famílias;

II – Identificar vulnerabilidades, desafios e demandas prioritárias, redigindo a proposta decenal do PMPI com objetivos, metas, ações estratégicas, índices de aferição, prazos, responsáveis e eventuais corresponsáveis, bem como respectivas fontes de custeio ou investimento;

III – Monitorar o cumprimento das metas do PMPI após sua aprovação legal e avaliar periodicamente a efetividade dessa política pública, elaborando relatório anual de status (situação) e fornecendo subsídios para o aprimoramento contínuo de suas estratégias.

Art. 4º — O Comitê Intersetorial do PMPI será composto por representantes titulares dos seguintes setores e órgãos, a serem nomeados por meio de ato normativo subsequente do Chefe do Poder Executivo:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo: 3 (três) representantes;

II – Secretaria Municipal da Saúde: 3 (três) representantes;

III – Secretaria Municipal de Promoção Social: 2 (dois) representantes;

IV – Departamento Municipal de Planejamento/Finanças (Orçamento): 2 (dois) representantes;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): 1 (um) representante;

VI – Conselho Tutelar: 1 (um) representante;

VII – Conselho Municipal de Educação (CME): 1 (um) representante;

VIII – Conselho Municipal de Saúde (CMS) : 1 (um) representante;

IX – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): 1 (um) representante;

X – Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB: 1 (um) representante

XI – Conselho de Alimentação Escolar (CAE): 1 (um) representante

XII – Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Turismo: 1 (um) representante;

XIII – Departamento Municipal de Meio Ambiente: 01 (um) representante;

XIV – Departamento Municipal de Obras e Serviços: 1 (um) representante;

XV – Gerência Geral de Governo e Gestão Pública: 1 (um) representante;

XVI – Instituições Filantrópicas: 1 (um) representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 5º — Ficam convidados a integrar o Comitê, na condição de membros colaboradores permanentes, representantes locais do Legislativo Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado São Paulo.

Art. 6º — O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de outros setores para colaborar com os trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do PMPI.

Art. 7º — A presidência do Comitê será exercida pela Presidente da Comissão de Elaboração do PMPI, com autonomia para requisitar dos segmentos relacionados neste ato a indicação de representantes e eventuais substitutos, convocá-los para reuniões ordinárias, extraordinárias e outros eventos pertinentes, representar o colegiado perante a Administração Pública e expedir resoluções de caráter administrativo-operacional para o fiel andamento dos trabalhos.

Art. 8º — As diretrizes de funcionamento, ritos decisórios e regras de substituição de representantes faltosos serão definidas pelo Comitê mediante a elaboração de seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado no início de seus trabalhos e encaminhado para homologação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º — A proposta final do PMPI elaborada pelo Comitê será submetida à homologação do CMDCA e, subsequentemente, enviada ao Prefeito para análise e encaminhamento à Câmara de Vereadores sob a forma de Projeto de Lei.

Art. 10 — Os membros do Comitê desempenharão suas funções pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução automática ou a substituição a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo, mantendo-se a atuação do colegiado em caráter permanente para as fases de monitoramento e avaliação após a promulgação da respectiva Lei.

Art. 11 — A participação nas atividades do Comitê Intersetorial do PMPI é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO